

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº. 1.581/1975, alterado pela Lei nº. 2.990/1989 e Lei Orgânica do Município de Ourinhos;

CONSIDERANDO que o último reajuste da U.V.F.M. ocorreu em outubro de 2014, utilizando-se a variação do I.P.C. – FIPE até setembro de 2014 (conforme Decreto nº. 6.540/2014).

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade de Valor Fiscal do Município de Ourinhos – U.V.F.M., a partir de 1º de abril de 2015, passa a ter o valor de R\$ 81,68 (oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) reajustada em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) relativo a variação do índice I.P.C. – FIPE do período de 1º de outubro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº. 6.540, de 15 de outubro de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de março de 2015.

BELKIS GONCALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal
Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6.584

DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da Progressão Funcional Via Não Acadêmica e dá outras providências.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, Prefeita Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº. 13.322, de 31 de março de 2015, da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 76 a 82, da Seção IV, da Progressão Funcional e Subseção II, da Progressão Via Não Acadêmica da Lei Complementar nº. 796, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 82, da Lei Complementar nº. 796, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos,

DECRETA:

Art. 1º. Os cursos previstos no art. 81, inciso I, alínea “a” e “b”, referida no item I (Atualização e Aperfeiçoamento) da ficha avaliativa apresentados deverão ser específicos da área da educação, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC).

Parágrafo único. Os cursos técnicos ou realizados por empresas que não contenham o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal, ou que estejam caracterizados como comércio varejista, comércio atacadista de equipamentos de informática ou serviços de informática na internet, sociedade empresarial ou outra denominação que não seja exclusiva da área educacional, não serão considerados, bem como cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e Informática (exceto para disciplina específica – Inglês/Informática - Tecnologia).

Art. 2º. As empresas de caráter profissionalizante que oferecem cursos na área educacional, só terão validade se estabelecido parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos ou vinculados a uma Instituição Educacional/Universidade, sendo que os realizados por Fundações de instituições bancárias terão validade desde que expedidos com timbre, carga horária e período de realização por estas Fundações.

Parágrafo único. Os cursos apresentados serão computados apenas os que apresentem a frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista, sendo que os mesmos deverão ter duração igual ou superior a 30 (trinta) horas ou o agrupamento de cursos de menor duração de forma a completar o montante de 30 (trinta) horas a ser realizados dentro do período do interstício, sendo vedada sua acumulação.

Art. 3º. Para atendimento ao art. 81, inciso IV, referida na ficha avaliativa, item IV, será considerada a participação nas atividades de integração escola-família-comunidade, porém a pontuação não será cumulativa, sendo computada apenas uma participação e não concomitante.

Parágrafo único. A participação será computada mediante declaração comprobatória expedida pela Direção da Unidade Escolar constando o segmento da participação, bem como o percentual da frequência.

Art. 4º. Os professores que se encontram afastados da sala de aula para exercer outra função ou Cargo Comissionado, deverão ser classificados no item V da ficha avaliativa, sem prejuízos.

Art. 5º. Para avaliação e elaboração do item VI da ficha avaliativa, o Diretor da Unidade Escolar deverá considerar a ficha anual (Anexo I) dos últimos 3 (três) anos (período de interstício), preenchida anualmente, sendo que após o preenchimento, o Diretor da Unidade Escolar, deverá encaminhar toda documentação à Comissão de Gestão de Carreira, assinada pelo Diretor da Unidade



Diário Oficial
do
Município de Ourinhos

Circula toda terça e sexta-feira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Conforme Lei n. 4.923 de 05 de Janeiro de 2005.

Edição: Coordenadoria de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Fernanda Corazza - MTB 05074/PR
Impressão: Leal Artes Gráficas Ltda.

Rua do Expedicionário, 627 | CEP 19900-041 | Ourinhos-SP | Telefone: (14) 3302 6116 | site: www.ourinhos.sp.gov.br | email: diariooficialpmo@gmail.com

EXPEDIENTE

Tiragem: 500 exemplares

Escolar e pelo professor.

Art. 6º. O profissional afastado para exercer o Cargo Comissionado e não cumprido o período de estágio probatório conforme previsto na Lei Complementar nº. 796, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, no art. 51, fará jus a Progressão Funcional Via Não Acadêmica sendo computado para fins de evolução no interstício o tempo de serviço no magistério a contar da data de ingresso.

Parágrafo único. O profissional terá direito ao enquadramento e não ao pagamento retroativo.

Art. 7º. O professor que se afastar no período do interstício (licença sem vencimentos), concedidos aos Professores Titulares de Cargo, terão neste período a interrupção da contagem de desempenho, mas poderão apresentar títulos para o item I da ficha avaliativa.

Parágrafo único. Quando o mesmo retornar, se ainda dentro do período de seu interstício, terá possibilidade de participar do processo de avaliação e concorrer a progressão funcional via não acadêmica.

Art. 8º. Após a conferência dos documentos apresentados pelos professores à Comissão responsável, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 31 de março de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – Decreto nº. 6.584 de 31 de março de 2015

Progressão Funcional via não acadêmica - Exercício _____
Ficha Avaliativa - conforme os art. 79 a 82 da Lei Complementar nº. 796/2011

Avaliação Anual - Ano _____

Professor: _____ Admissão: _____
U.E.: Na regência de classe/aula () sim () não

I - Assiduidade na regência da classe/aula ou cargo

	Faltas	Pontos
a) nenhuma falta no ano: 30 (trinta) pontos por ano , a cada falta será diminuído 2 (dois) pontos até o limite de 15 faltas		

II - Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo:

	Faltas	Pontos
a) nenhuma falta no ano: 8 (oito) pontos por ano , a cada falta será diminuído 1 (um) ponto por falta, até o limite de 8 faltas		

III - Participação nas atividades de integração escola-família-comunidade: APM, Conselho de Escola, Projeto Político Pedagógico (PPP), PDE, Plano de Ações Articuladas (PAR), CACS- FUNDEB, Conselho Municipal da Educação (CME), CAE:

	Frequência	Pontos
a) de 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) de frequência: 8 (oito) pontos por ano		
b) de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) de frequência: 6 (seis) pontos por ano		
c) de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) de frequência: 4 (quatro) pontos por ano		

IV - Estar na regência da classe/aula ou função inerente ao Magistério: 10 (dez) pontos por ano		
---	--	--

V - Produtividade Profissional:

	Ano	Pontos
a) gestão de sala/aula: comprehende domínio de práticas que favoreçam a aprendizagem dos alunos: 2 (dois) pontos por ano		

b) organização e pontualidade na elaboração e entrega de documentação escolar: 2 (dois) pontos por ano		
c) pontualidade no horário de trabalho: 2 (dois) pontos por ano		
d) participação efetiva e comprometimento no trabalho em equipe: 2 (dois) pontos por ano		

Total de pontos 0

Ourinhos, ____/____/____

Diretor

Professor

ANEXO II – Decreto nº. 6.584 de 31 de março de 2015

Progressão Funcional via não acadêmica - Exercício _____
Ficha Avaliativa - conforme os art. 79 a 82 da Lei Complementar nº. 796/2011

Ficha avaliativa (Período do interstício – Anos 2012, 2013, 2014)

a Avaliação

Professor:	Admissão:		
U.E.:	Na regência de classe/aula () sim () não		
I - Atualização e aperfeiçoamento		Cursos	Pontos
a) curso ou conjunto de cursos de, no mínimo, 30 (trinta) horas, realizado nos últimos três anos, (período de 2012/2013/2014) na área da educação, no valor de 4 (quatro) pontos para cada curso realizado, até o total de 20 (vinte) pontos no interstício			
b) curso de, no mínimo, 100 (cem) horas, realizado nos últimos três anos, na área da educação, no valor de 8 (oito) pontos para cada curso realizado, sendo facultado apenas 3 (três) cursos por interstício			
c) curso de graduação, não utilizado como requisito para o cargo e não computado para progressão funcional via acadêmica, no valor de 25 (vinte e cinco) pontos o curso, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício			
d) curso de pós-graduação lato sensu, não computado na progressão funcional via acadêmica, no valor de 25 (vinte e cinco) pontos o curso, sendo facultado apenas 1 (um) curso por interstício			
II - Assiduidade na regência da classe/aula ou cargo		Faltas	Pontos
a) nenhuma falta no ano: 30 (trinta) pontos por ano, a cada falta será diminuído 2 (dois) pontos até o limite de 15 faltas			

III - Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo:	Faltas	Pontos
a) nenhuma falta no ano: 8 (oito) pontos por ano, a cada falta será diminuido 1 (um) ponto por falta, até o limite de 8 faltas		
IV - Participação nas atividades de integração escola-família-comunidade: APM, Conselho de Escola, Projeto Político Pedagógico (PPP), PDE, Plano de Ações Articuladas (PAR), CACS- FUNDEB, Conselho Municipal da Educação (CME), CAE:	Frequência	Pontos
a) de 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) de frequência: 8 (oito) pontos por ano		
b) de 50% (cinquenta por cento) a 74% (setenta e quatro por cento) de frequência: 6 (seis) pontos por ano		
c) de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento) de frequência: 4 (quatro) pontos por ano		
V - Estar na regência da classe/aula ou função inerente ao Magistério: 10 (dez) pontos por ano		
VI - Produtividade Profissional:	Ano	Pontos
a) gestão de sala/aula: compreende domínio de práticas que favoreçam a aprendizagem dos alunos: 2 (dois) pontos por ano		
b) organização e pontualidade na elaboração e entrega de documentação escolar: 2 (dois) pontos por ano		
c) pontualidade no horário de trabalho: 2 (dois) pontos por ano		
d) participação efetiva e comprometimento no trabalho em equipe: 2 (dois) pontos por ano		
	Total de pontos	0
Ourinhos, ____ / ____ / ____		
Diretor	Professor	